



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 05/04/08


VISTO

Lei N.º 1.398

De 03 de abril de 2008

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE E FIXA OS
NÍVEIS SALARIAIS DAS CLASSES
FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolo CC-4 e CC-5 da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) passa a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de março do ano em curso.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGPS.

Art. 5º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria de Saúde – PCCR.

Art. 6º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);
- b) Nível II – R\$ 417,20 (quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos);
- c) Nível III – R\$ 419,40 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos);





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Nível IV – R\$ 421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
- e) Nível V – R\$ 423,80 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o “caput” deste artigo, terá efeito pecuniário retroativo a 1º de março do ano em curso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito